

Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br



Lançado
no Fator

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 005634/24

Data de Abertura: 10/07/2024

Requerente

278.274.295-72 | ERISMEDE F. DOS SANTOS

Endereço

Contato

Celular: (71) 99201-4095

E-mail

eresmendesanto@hotmail.com

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto

ADITIVO

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DA FAZENDA

Data/Hora do Trâmite

10/07/2024 14:00:16

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Aditivo de prazo

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 10 de julho de 2024

ERISMEDE F. DOS SANTOS
Requerente



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Processo Nº 005634/24

Requerente: ERISMEDE F. DOS SANTOS

Assunto

Aditivo de prazo

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 278.274.295-72 Data Protocolo: 10/07/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: SECRETARIA DA FAZENDA



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>

ADITIVO DE PRAZO

EMPRESA: SUPERAR LTDA.

Contrato Nº029/2024

OBJETO: Aquisição com Instalação de Aparelho de Ar Condicionado, Cortina de Ar e Ventilador para as unidades de saúde do município de Pojuca/Ba, Lote 01 (UM).

OFÍCIO GABSEC N°089/2024 - SESAU

Pojuca-Ba, 04 de Julho de 2024.

À EMPRESA SUPERAR LTDA.
CNPJ N° 13.482.516/0001-61
Neste

Assunto: Carta de Manifesto de Interesse

Prezados,

Solicitamos que apresente uma carta, expressando interesse ou não, no Aditivo de Prazo do Contrato N° 029/2024 por mais 06 meses com o Município de Pojuca, firmado com a empresa **SUPERAR LTDA. CNPJ N° 13.482.516/0001-61**, cujo objeto é a Aquisição com Instalação de Aparelho de Ar Condicionado, Cortina de Ar e Ventilador para as unidades de saúde do município de Pojuca/Ba, Lote 01 (UM).

Salientamos que mediante a carta de interesse, seja apresentado também as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.



Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



SUPERAR LTDA

Av. Oitocentos, S/N
Bairro: Terminal Intermodal da Serra
CEP: 29.161-389
CNPJ: 13.482.516/0001-61
BANCO DO BRASIL AG. 0095-7

Quadra 018 – LT M 02 – BOX 03
Serra - ES
Fone/Fax: (47)3041-2832
E-mail: superarlicita@gmail.com
C/CORRENTE: 121.134-X

04

Ofício 001/2024

A/C

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – BA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

TERMO DE ANUENCIA

Assunto: Aceite de formalização de contrato

PREGÃO ELETRÔNICO: 96/2023
CONTRATO: 29/2024

A empresa Superar LTDA vem através deste manifestar interesse na renovação por mais 06 meses referente ao contrato 29/2024.

Sem mais para o momento.

Serra - ES, 05 de julho de 2024.

JOSIANE

BAGATOLI:05362329
979

Assinado de forma digital por
JOSIANE BAGATOLI:05362329979
-Dados: 2024.07.05 10:08:33 -03'00'

JOSIANE BAGATOLI
053.623.299-79
RG: 4606278 – SSP/SC

Encaminhado via
e-mail
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Prática
Setor de Contratos e Licitações

CI GABSEC N°0539/2024 – SESAU

Pojuca-Ba, 05 de Julho de 2024.


Para: GAPRE
Exmo° Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba
Nesta


Assunto: Solicitar Aditivo de Prazo do Contrato N° 029/2024

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Aditivo de Prazo do Contrato N°029/2024, por mais 06 meses, firmado entre o Município de Pójuca e a empresa **SUPERAR LTDA. CNPJ N° 13.482.516/0001-61**, cujo objeto é a Aquisição com Instalação de Aparelho de Ar Condicionado, Cortina de Ar e Ventilador para as unidades de saúde do município de Pojuca/Ba, Lote 01 (UM).

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Erismende Ferreira dos Santos
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
creto 001 de 02 de Janeiro 2021
Secretário Municipal de Saúde

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

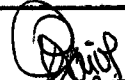
CONTROLE DE SALDO - CONTRATO Nº 029/2024 PE 096/2023

SUPERAR LTDA.

OBJETO: Aquisição com Instalação de Aparelho de Ar Condicionado, Cortina de Ar

VIGÊNCIA CONTRATO 06 MESES 07/02/2024 À 07/08/2024

PROPOSTA						PEDIDOS				SALDO GLOBAL		
LOTE 01												
ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT GLOBAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	Nº AF	DATA EMISSÃO	Nº NF	QNT	VALOR TOTAL R\$	SALDO UNIT	SALDO TOTAL
1	AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 12.000 BTU'S - MARCA TCL - MODELO TAC12CSA1	UND	70	R\$ 2.898,63	R\$ 202.904,10					R\$ -	70	R\$ 202.904,10
TOTAL GERAL DO ITEM					R\$ 202.904,10				0	R\$ 0,00		
2	AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 18.000 BTU'S - MARCA TCL - MODELO TAC18CSA1	UND	33	R\$ 3.930,09	R\$ 129.692,97					R\$ -	33	R\$ 129.692,97
TOTAL GERAL DO ITEM					R\$ 129.692,97				0	R\$ 0,00		
3	AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24.000 BTU'S - MARCA TCL - MODELO TAC24CSA1	UND	15	R\$ 5.071,52	R\$ 76.072,80					R\$ -	15	R\$ 76.072,80
TOTAL GERAL DO ITEM					R\$ 76.072,80				0	R\$ 0,00		
4	AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 30.000 BTU'S - MARCA TCL - MPDELO TAC30CSA1	UND	10	R\$ 6.186,28	R\$ 61.862,80					R\$ -	10	R\$ 61.862,80
TOTAL GERAL DO ITEM					R\$ 61.862,80				0	R\$ 0,00		
5	AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36.000 BTU'S - MARCA PHILCO - MODELO PAC36000IPFM5	UND	8	R\$ 10.446,96	R\$ 83.575,68					R\$ -	8	R\$ 83.575,68
TOTAL GERAL DO ITEM					R\$ 83.575,68				0	R\$ 0,00		
6	AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 60.000 BTU'S - MARCA ELGIN - MODELO PISO TETO INV	UND	3	R\$ 15.386,47	R\$ 46.159,41					R\$ -	3	R\$ 46.159,41
TOTAL GERAL DO ITEM					R\$ 46.159,41				0	R\$ 0,00		
7	CORTINA DE AR 90cm - MARCA KOMEKO - MODELO KCAF09	UND	20	R\$ 881,60	R\$ 17.632,00					R\$ -	20	R\$ 17.632,00
TOTAL GERAL DO ITEM					R\$ 17.632,00				0	R\$ 0,00		
TOTAL GLOBAL					R\$ 617.899,76	TOTAL NFs				R\$ 0,00		
						SALDO GLOBAL				R\$ 617.899,76		


 Secretária Municipal de Saúde de Pojuca
 Célia de Araújo Paiva
 Setor de Contratos e Licitações

Comunicação Interna Nº544/2024 – SESAU

Pojuca - Ba, 10 de Julho de 2024.

A SEFAZ

Ilm° Sr. Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda
Prefeitura Municipal de Pojuca-Bahia
Nesta

Assunto: Solicitar Extrato Financeiro

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Extrato Financeiro do Contrato Nº029/2024, por mais 06 meses, firmado entre o Município de Pojuca e a empresa **SUPERAR LTDA. CNPJ Nº 13.482.516/0001-61**, cujo objeto é a Aquisição com Instalação de Aparelho de Ar Condicionado, Cortina de Ar e Ventilador para as unidades de saúde do município de Pojuca/Ba, Lote 01 (UM).

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro 2021

Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

(CONSOLIDADO)

Período: Julho/2024

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
07/02/2024	415	2043.52.150010021002	03.10.10 2.043 4.4.90.52.00 15001002	SUPERAR LTDA	Global	2.022,12	0,00	0,00	0,00	2.022,12	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, CORTINA DE AR E VENTILADOR (LOTE 01) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA											
07/02/2024	416	2044.52.15001002	03.10.10 2.044 4.4.90.52.00 15001002	SUPERAR LTDA	Global	209.631,17	0,00	0,00	0,00	209.631,17	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, CORTINA DE AR E VENTILADOR (LOTE 01) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA											
07/02/2024	417	4022.52.15001002	03.10.10 4.022 4.4.90.52.00 15001002	SUPERAR LTDA	Global	202.699,26	0,00	0,00	0,00	202.699,26	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, CORTINA DE AR E VENTILADOR (LOTE 01) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA											
07/02/2024	418	4013.52.15001002	03.10.10 4.013 4.4.90.52.00 15001002	SUPERAR LTDA	Global	203.547,21	0,00	0,00	0,00	203.547,21	
Histórico: NAE											
Total de Registros: 4						Total:	617.899,76	0,00	0,00	0,00	617.899,76

Total GERAL: 617.899,76

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/0

[Assinatura]
Prefeitura Mun. de Pojuca
Áwara Sierpinski do Nascimento
Superintendente SEFAZ

80



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 029/2024

09

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **SUPERAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.482.516/0001-61, estabelecida à Rua Av Oitocentos, S/N, Terminal Intermodal Da Serra, no Município de Serra-ES, através de sua Sócia Administradora, a **Srª. JOSIANE BAGATOLI**, portadora de cédula de identidade nº 4606278 SSP/SC e CPF nº 053.623.299-79, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 096/2023, pelo Prefeito Municipal em 05/02/2024, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 096/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 216/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato é **Aquisição com Instalação de Aparelho de Ar Condicionado, Cortina de Ar e Ventilador para as unidades de saúde do Município de Pojuca/BA, LOTE 01 (UM)**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 096/2023, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13,

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

1

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Apoio Político
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 029/2024

- 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) A Contratada se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI's), ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços;
- l) Responsabiliza-se sobre intercorrências, como, gesso, forro telhados, pintura e reparos da parede se necessário.

II - do CONTRATANTE:

- a) Fornecer as informações sobre local e horário para o recebimento dos objetos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no edital e no contrato.
- c) Acompanhar a recepção dos materiais, de acordo com as normas estabelecidas neste Termo de Referência;
- d) Recusar todos os produtos que não estiverem compatíveis com o padrão de qualidade exigido

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 617.899,76 (seiscentos e dezessete mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Brasil, Agência nº 0095-7, Conta Corrente nº 121.134-X.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: - 03.10.10;
Projeto/Atividade: 2043; 2044; 4022; 4013;
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Pativa
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 029/2024

Fonte de Recurso: 15001002;

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2024 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fizer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

3

CONFERE COM
ORIGINAL

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do contrato oriundo do presente Pregão será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Sr^a. **CÉLIA DE ARAÚJO PAIVA** designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde através da Decreto nº 051/2023 de 20 de janeiro de 2023.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 029/2024

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **06 (seis) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 07 de Fevereiro de 2024

Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

Testemunha 01:

Nome: _____
RG: 119523580

JOSIANE
BAGATOLI:05362
329979

Assinado de forma digital por
JOSIANE
BAGATOLI:05362329979
Dados: 2024.02.07 14:30:41
-03'00'

Josiane Bagatoli
P/ SUPERAR LTDA
CONTRATADA

Testemunha 02:

Nome: _____
RG: 41340380

CONFERE COM
ORIGINAIS
Secretaria Municipal de Pojuca
Câmara de Trabalho, Ensino e
Setor de Contratos e Licitações

33



SUPERAR EIRELI EPP
 Av. Oitocentos, S/N
 Bairro: Terminal Intermodal da Serra
 CEP: 29.161-389
 CNPJ: 13.482.516/0001-61
 BANCO DO BRASIL AG. 0095-7

Quadra 018 - LTM 02 - BOX 03
 Serra - ES
 Fone/Fax: (47) 3041-2832
 E-mail: superarlicita@gmail.com
 C/CORRENTE: 121.134-X

À PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA/BA

PREGÃO ELETRONICO Nº 096/2023

JULGAMENTO: MENOR PREÇO

Objeto: Aquisição com Instalação de Aparelho de Ar Condicionado, Cortina de Ar e Ventilador para as unidades de saúde do Município de Pojuca/BA.

DADOS DA PROPONENTE:

Nome: SUPERAR LTDA

CNPJ nº: 13.482.516/0001-61

Insc. Estadual: 084161680

Insc. Municipal: 8554274

Endereço: AV. OITOCENTOS, S/N, QUADRA 018, LOTE M02, BOX 03, TERMINAL INTERMODAL DA SERRA

CEP: 29161-389

Cidade: SERRA

UF: ES

Fone: 47-3041-2832

E-mail: superarlicita@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL / 0095-7 / 121.134-X

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

SRA. JOSIANE BAGATOLI, NASCIDA EM 22/06/1988, EMPRESÁRIA, SOLTEIRA, DOMICILIADA E RESIDENTE Rua DR. BLUMENAU, Nº6600, Bairro: ENCANO BAIXO, INDAIAL/SC - CEP: 89086-520, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 053.623.299-79, RG 4.606.28, E-MAIL PESSOAL E INSTITUCIONAL superarlicita@gmail.com. TELEFONE (47) 3041-3006.

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM:	DESCRIÇÃO:	QTDE:	VLR UNITÁRIO:	VLR TOTAL:
01	Ar Condicionado Split Hi-wall - 12.000 Btu's. Selo procel classe A; Equipado com controle remoto; Display de cristal líquido contendo todas as funções do aparelho; Movimento automático; Serpentina em cobre; Gás refrigerante R410A; Tensão: 220 v Fase: monofásica (1F), Frequência: 60 HZ. Incluso suporte de fibra para fixar o condensador. Com instalação: Distância entre a evaporada e a condensadora média de 10/15 metros. Garantia mínima de 12 (doze) meses do Equipamento; Garantia mínima de 12 (doze) meses da instalação; Devem ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado; Devem ser entregues os manuais de operação, em português. Incluso todos os impostos e entrega. MARCA: TCL MODELO: TAC12CSA1	70	R\$ 2.898,63 DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS	R\$ 202.904,10 DUZENTOS E DOIS MIL, NOVECENTOS E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS
02	Ar Condicionado Split Hi-wall - 18.000 Btu's. Selo procel classe A; Equipado com controle remoto; Display de cristal líquido contendo todas as funções do aparelho; Movimento automático; Serpentina em cobre; Gás refrigerante R410A; Tensão: 220 v Fase: monofásica (1F), Frequência: 60 HZ. Incluso suporte de fibra para fixar o condensador. Com instalação: Distância entre a evaporada e a condensadora média de 10/15 metros. Garantia mínima de 12 (doze) meses do Equipamento; Garantia mínima de 12 (doze) meses da instalação; Devem ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado; Devem ser entregues os manuais de operação, em português. Incluso todos os impostos e entrega. MARCA: TCL MODELO: TAC18CSA1	33	R\$ 3.930,09 TRES MIL, NOVECENTOS E TRINTA REAIS E NOVE CENTAVOS	R\$ 129.692,97 CENTO E VINTE E NOVE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SETE CENTAVOS

CONFERE COM ORIGINAL
 Secretária Mun. de Saúde de Pojuca
 Célia de Araújo Paiva
 Setor de Contratos e Licitações

SUPERAR EIRELI EPP

Av. Otocentosa, 579
 Bairro: Terminal Intermodal da Serra
 CEP: 29.161-389
 CNPJ: 13.482.516/0001-61
 BANCO DO BRASIL AG. 0054-7

Quadra 018 - LT M 02 - BOX 03
 Serra - ES
 Fone/Fax: (47)3041-2832
 E-mail: superar@superar.com.br
 C/CORRENTE: 121.134-X

01 479

03	Ar Condicionado Split Hi-wall - 24.000 Btu's. Selo procel classe A; Equipado com controle remoto; Display de cristal líquido contendo todas as funções do aparelho; Movimento automático; Serpentina em cobre; Gás refrigerante R410A; Tensão: 220 v Fase: monofásica (1F), Frequência: 60 HZ. Incluso suporte de fibra para fixar o condensador. Com instalação: Distância entre a evaporada e a condensadora média de 10/15 metros. Garantia mínima de 12 (doze) meses do Equipamento; Garantia mínima de 12 (doze) meses da Instalação; Devem ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado; Devem ser entregues os manuais de operação, em português. Incluso todos os impostos e entrega. MARCA: TCL MODELO: TAC24CSA1	15	R\$ 5.071,52 CINCO MIL, SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS	R\$ 76.072,80 SETENTA E SEIS MIL, SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS
04	Ar Condicionado Split Hi-wall - 30.000 Btu's. Selo procel classe A; Equipado com controle remoto; Display de cristal líquido contendo todas as funções do aparelho; Movimento automático; Serpentina em cobre; Gás refrigerante R410A; Tensão: 220 v Fase: monofásica (1F), Frequência: 60 HZ. Incluso suporte de fibra para fixar o condensador. Com instalação: Distância entre a evaporada e a condensadora média de 10/15 metros. Garantia mínima de 12 (doze) meses do Equipamento; Garantia mínima de 12 (doze) meses da Instalação; Devem ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado; Devem ser entregues os manuais de operação, em português. Incluso todos os impostos e entrega. MARCA: TCL MODELO: TAC30CSA1	10	R\$ 6.186,28 SEIS MIL, CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS	R\$ 61.862,80 SESSENTA E UM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS
05	Ar Condicionado Split Teto Piso - 36.000 Btu's. Só Frio; Convencional; Selo procel classe A; Equipado com controle remoto; Display de cristal líquido contendo todas as funções do aparelho; Movimento automático; Serpentina em cobre; Gás refrigerante R410A; Tensão: 220 v Fase: Trifásico; Frequência: 60 HZ. Com instalação; Garantia mínima de 12 (doze) meses do Equipamento; Garantia mínima de 12 (doze) meses da Instalação; Devem ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado; Devem ser entregues os manuais de operação, em português. Incluso todos os impostos e entrega. MARCA: PHILCO MODELO: PAC36000IPFM5	8	R\$ 10.446,96 DEZ MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS	R\$ 83.575,68 OITENTA E TRES MIL, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS
06	Ar Condicionado Split Teto Piso 60.000 Btu's. Só Frio; Convencional; Selo procel classe A; Equipado com controle remoto; Display de cristal líquido contendo todas as funções do aparelho; Movimento automático; Serpentina em cobre; Gás refrigerante R410A; Tensão: 220 v Fase: Trifásico; Frequência: 60 HZ. Com instalação: Distância entre a evaporada e a condensadora média de 10/15 metros. Garantia mínima de 12 (doze) meses do Equipamento; Garantia mínima de 12 (doze) meses da Instalação; Devem ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado; Devem ser entregues os manuais de operação, em português. Incluso todos os impostos e entrega. MARCA: ELGIN MODELO: PISO TETO INV	3	R\$ 15.386,47 QUINZE MIL, TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS	R\$ 46.159,41 QUARENTA E SEIS MIL, CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS

CONFERE COM ORIGINAL
 Secretária Mun. de Saúde de Pojuca
 Célia de Araújo Paiva
 Setor de Contratos e Licitações

SUPERAR EIRELI EPP

Av. Citocentosa, S/N
 Bairro: Terminal Intermodal da Serra
 CEP: 29.161-389
 CNPJ: 13.482.516/0001-61
 BANCO DO BRASIL A/C 0095-7

Quadra 018 - LTM 02 - BOX 03
 Serra - ES
 Fone/Fax: (47)3041-2832
 E-mail: superar@superar.com.br
 C/CORRENTE: 125.134-X

07	Cortina de Ar 90cm. Selo procel classe A; Equipado com controle remoto; Regulagem da velocidade de ventilação Tensão: 220 v Frequência: 60 HZ. Potência de no mínimo 200W; Fase: monofásica (1F); Baixo nível de ruído; Com instalação; Garantia mínima de 12 (doze) meses do Equipamento; Garantia mínima de 12 (doze) meses da Instalação; Devem ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado; Devem ser entregues os manuais de operação, em português, todos os impostos e entrega MARCA: KOMECO MODELO: KCAF09	20	R\$ 881,60 OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS	R\$ 17.632,00 DEZESSETE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS
----	--	----	---	--

Valor Total da Proposta é de: R\$ 617.899,76

SEISCENTOS E DEZESSETE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: 20 DIAS

LOCAL DE ENTREGA: CONFORME EDITAL

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS

PRAZO DE GARANTIA: 12 MESES

PRAZO DE INSTALAÇÃO: CONFORME EDITAL

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES

Serra/es, 18 de dezembro de 2023

JOSIANE

BAGATOLI:05362329979

Assinado de forma digital por JOSIANE
 BAGATOLI:05362329979
 Dados: 2023.12.18 13:22:50 -03'00'

SUPERAR LTDA

CNPJ: 13.482.516/0001-61

JOSIANE BAGATOLI

REPRESENTANTE

RG Nº 4.606.278

CPF nº 053.623.299-79

CONFERE COM
 ORIGINAL
 Secretaria Municipal de Saúde de Pojuosa
 Caixa de Arquivo Pativa
 Setor de Contratos e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Secretaria Municipal da Fazenda

CEP: 29176-439 - RUA MAESTRO ANTONIO CICERO, N° 111 CACAROCA Serra ES

Certidão Negativa de Débitos

N° da Certidão: 11837212/2024

Data Geração: 01/07/2024

Data Validade: 01/09/2024 ✓

CERTIFICAMOS, que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição.

Essa certidão com base no art. 178 da Lei 3833, de 29 de dezembro de 2011, Código Tributário Municipal (CTM).

Identificação

Ccm 4770177 InscrMunicipal 4770177 Situação: Ativo
Razão Social SUPERAR LTDA
CNPJ / CPF 13.482.516/0001-61
Inscrição Estadual/RG
Endereço 29161-389 - AVENIDA OITOCENTOS, GALPAO01 QUADRA18 LOTE M02 BOX 03
Bairro TERMINAL INTERMODAL DA SERRA Cidade SERRA Estado ES

Serra, Segunda-feira, 1 de Julho de 2024

N° da Certidão: 11837212/2024

Inscrição: 4770177

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

CONFERE A AUTENTICIDADE
DA INTERNET
Secretaria Mun. de Saúde Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SUPERAR LTDA
CNPJ: 13.482.516/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:53:12 do dia 01/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2024.

Código de controle da certidão: 97EC.E39B.93EA.5D85

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuosa
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 13.482.516/0001-61
Razão Social: SUPERAR LTDA
Endereço: AV OITOCENTOS 03 QD 18 LT M02 BOX 03 / TERMINAL INTERMODAL / SERRA / ES / 29161-389

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.


Validade: 12/07/2024 a 10/08/2024

Certificação Número: 2024071219051816377512

Informação obtida em 23/07/2024 08:23:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET


Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUPERAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.482.516/0001-61

Certidão nº: 37291580/2024

Expedição: 28/05/2024, às 10:04:41

Validade: 24/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUPERAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.482.516/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Contratos e Licitações



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado da Receita

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO FISCAL COM EFEITO DE NEGATIVA

Número: 20240000802757

Validade: 22/09/2024 ✓

01 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ: 13.482.516/0001-61

Nome/Razão Social: SUPERAR LTDA

02 - DÉBITOS

Constam débitos fiscais lançados nos processos abaixo relacionados para os quais a exigibilidade está suspensa nos termos do artigo 151 e seus incisos do Código Tributário Nacional, cobrança executiva em curso, com penhora ou com garantia efetivada.

PARCELAMENTO	2809553 EXIGIBILIDADE SUSPENSA	TITULAR
PARCELAMENTO	2816556 EXIGIBILIDADE SUSPENSA	TITULAR

03 - DECLARAÇÃO

Conforme disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa expedida de acordo com o artigo 205 do referido código, por constarem nos registros da Secretaria de Estado da Fazenda, em nome do contribuinte, somente débitos nas situações acima especificadas.

As informações cadastrais registradas acima correspondem aos dados no sistema de cadastro da Secretaria de Estado da Fazenda. Caso haja divergência comparecer imediatamente a Agência da Receita Estadual a que estiver circunscrito o requerente.

Data: 24 de Junho de 2024

AGÊNCIA VIRTUAL

Autenticação eletrônica: 0015.A93A.BF00.EC3D

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Pativa
Setor de Contratos e Licitações





Comunicação Interna N°0554/2024 - SESAU

Pojuca - Ba, 12 de Julho de 2024.

À AJUR:

Ilm° Sr. Agberto Pithon Barreto
Assessor Jurídico Municipal de Pojuca-Bahia
Nesta

Assunto: Solicitar Aditivo de Prazo

Ilustríssimo Senhor Secretário,

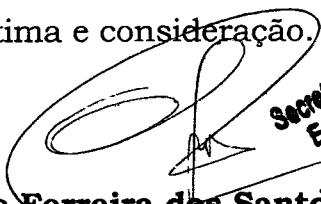
Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Aditivo de Prazo do Contrato N°029/2024, por mais 06 meses, firmado entre o Município de Pojuca e a empresa **SUPERAR LTDA. CNPJ N° 13.482.516/0001-61**, cujo objeto é a Aquisição com Instalação de Aparelho de Ar Condicionado, Cortina de Ar e Ventilador para as unidades de saúde do município de Pojuca/Ba, Lote 01 (UM).

O aditivo se faz necessário tendo em vista a necessidade dos equipamentos para propiciar melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho nas edificações das unidades administrativas. Além disso, o equipamento contribuirá para adequação do ambiente para o desenvolvimento das atividades exercidas pelos órgãos que compõem a esfera municipal.

Vale frisar que a aquisição dos itens se justifica face ao interesse público de manter os serviços da administração pública municipal, equipamentos que apoiam a realização de atividades essenciais ao cumprimento das atividades administrativas realizadas por esta municipalidade, propiciando melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho nas edificações ocupadas atualmente, bem como, contribuirá para a adequação do ambiente para o desenvolvimento das atividades exercidas no diversos prédios públicos.

Nesse sentido, considerando as altas temperaturas que o município vem enfrentando. Constantemente os aparelhos de centrais de ar (split's), vêm apresentando problemas devido à sobrecarga que estes equipamentos sofrem no dia a dia o que tem ocasionado danos para manutenção dos mesmos.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.



Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro 2021

Pojuca, 16 de Julho de 2024.

Parecer AJUR

Consulente: Secretaria Municipal de Saúde

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo** ao contrato da **SUPERAR LTDA.**

Ementa: Prorrogação de prazo. Processo Administrativo nº 216/2023. Pregão Eletrônico nº 096/2023. Aquisição com instalação de aparelho de ar condicionado, cortina de ar e ventilador para as Unidades de Saúde do Município de Pojuca-BA. Lote 01 (um). Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. Previsão Legal. Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. **Pelo deferimento.**

I- Da retrospectiva fática

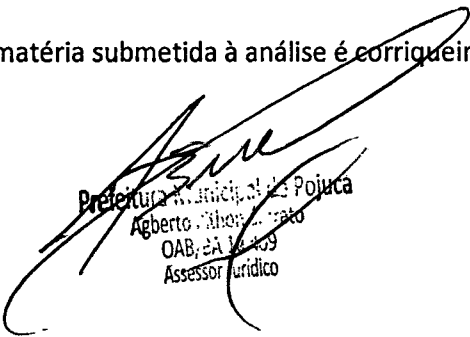
Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Saúde acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 06 (seis) meses, ao pacto nº 029/2024, onde figura como contratada a empresa **SUPERAR LTDA**, tendo por objeto a aquisição com instalação de aparelho de ar condicionado, cortina de ar e ventilador para as Unidades de Saúde do Município de Pojuca-BA, Lote 01 (um).


Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 07 de Agosto do corrente ano pelo que necessita dos equipamentos para propiciar melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho nas edificações das unidades administrativas, somado à existência de saldo financeiros, da prorrogação requerida.

Sendo esses os fatos, analisemos.

II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto [nome] [cargo]
OAB/BA [nº]
Assessor Jurídico


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **pedido de prorrogação de prazo**, onde a legislação autoriza a sua prorrogação, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais seis meses, a viger de **07/08/2024 a 07/02/2025**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

Analisando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o extrato monetário, em anexo, acompanhado da listagem de empenhos não pagos, aponta o saldo positivo no valor de **R\$ 617.899,76**.

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

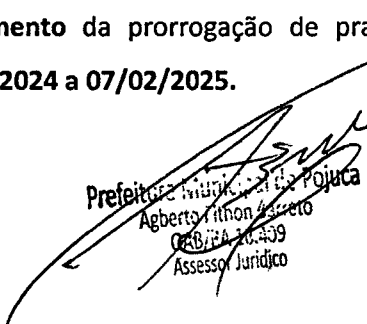
Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. "*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará **adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários**, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)*


III - Das Certidões

Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade contata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

IV - Conclusão.

Ante ao todo exposto opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, pelo **deferimento** da prorrogação de prazo requerido, por mais **06 (seis) meses**, a viger de **07/08/2024 a 07/02/2025**.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pitton Assunto
OAB/BA 20.439
Assessor Jurídico


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

Por fim, acautele-se a Secretaria Municipal de Saúde em deflagrar nova licitação até ao término do saldo do contrato aqui aditivado.

É o opinativo, s.m.j

[Handwritten signature]
Agberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

[Handwritten signature]
PREFEITURA MUN. DE POJUÇA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO – AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, CORTINA DE AR E VENTILADOR PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, LOTE 01 - CONTRATO Nº 029/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2023 - EMPRESA SUPERAR LTDA.

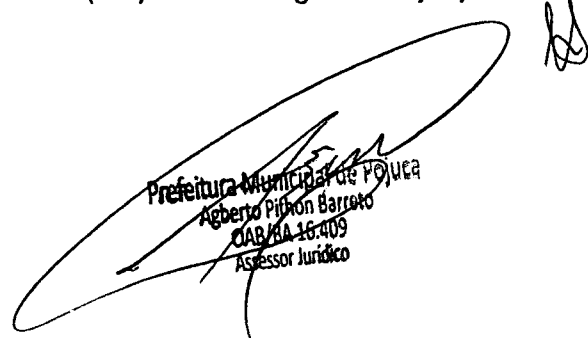
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, SUPERAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.482.516/0001-61, situado na Av. Oitocentos, s/n, Terminal Intermodal da Serra, Serra-ES, neste ato representada pela Sócia Administradora, Sra. Josiane Bagatoli, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 053.623.299-79, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

O objeto do presente é a aquisição com instalação de aparelho de ar condicionado, cortina de ar e ventilador para as Unidades de Saúde do Município de Pojuca-BA, Lote 01 (um), cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 096/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses a viger de 07/08/2024 a 07/02/2025.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pifron Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.10.10
- Projetos/Atividade: 2043, 2044, 4022, 4013
- Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00
- Fontes: 15001002

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 57, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 23 de Julho de 2024.

MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

SUPERAR LTDA

CONTRATADA – REP. SRA. JOSIANE BAGATOLI

JOSIANE
BAGATOLI:0536232
9979

Assinado de forma digital por
JOSIANE BAGATOLI:05362329979
Dados: 2024.07.23 10:13:52 -03'00'

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon-Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

23 / 07 / 2024

Marta Ferreira dos Santos
Funcionária

Marta Ferreira dos Santos
Assessora Técnica

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 029/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2023

Objeto – Aquisição com instalação de aparelho de ar condicionado, cortina de ar e ventilador para as Unidades de Saúde do Município de Pojuca-BA, Lote 01 (um).

Contratada – SUPERAR LTDA

Embasamento Legal – Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 07/08/2024 a 07/02/2025

Pojuca, 23 de Julho de 2024.

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro 2021

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prof. Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
23 / 07 / 2024
Vlaster Ferreira dos Santos
Funcionário

PRÉFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 029/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2023

Objeto – Aquisição com instalação de aparelho de ar condicionado, cortina de ar e ventilador para as Unidades de Saúde do Município de Pojuca-BA, Lote 01 (um).

Contratada – SUPERAR LTDA

Embasamento Legal – Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 07/08/2024 a 07/02/2025

Pojuca, 23 de Julho de 2024.

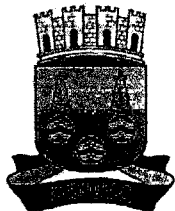
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro 2021

ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZLERJYZMEM2MDNDQTHBMK

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Conforme parecer jurídico anexado aos
autos do processo

Mariana Romão

MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pajuca, 23 de julho de 2024

M. Alves

Prefeitura Mun. de Pajuca
Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral